



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.294, DE 26/12/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS INTERDITADOS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS QUE ASSOLARAM O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO NO ANO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Município de Nova Friburgo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis interditados em decorrência das chuvas que assolaram o Município de Nova Friburgo no ano de 2011.

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o *caput* deste artigo observarão o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativos ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel, inclusive os créditos tributários, constituídos ou não, os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não sob Ação Fiscal em trâmite.

Art. 2º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata o artigo 1º, serão elaborados pela Defesa Civil relatórios com a relação dos imóveis interditados.

Parágrafo único. Os relatórios elaborados pela Defesa Civil serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos de benefício.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos [arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o [§ 6º do art. 165 da Constituição](#), o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de dezembro de 2013.

PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Prefeito

Vereador Márcio José da Silva Damazio, Presidente
Alexandre Azevedo da Cruz, 1º Vice-Presidente
Wellington da Silva Moreira, 2º Vice-Presidente
Marcelo Verly de Lemos, 1º Secretário
Christiano Pereira Huguenin, 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 698/13

Public. em 28/12/2013